Universidade do Minho

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REFª CEB_CP01_2020 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE DA CADEIA DE VALOR DO SETOR DA BIOTECNOLOGIA NA EURO-REGIÃO NORTE DE PORTUGAL – GALIZA

1. Entidade pública adjudicante

Designação: Universidade do Minho
NIPC: 502011378
CENTRO DE ENGENHARIA BIOLÓGICA
Morada: Campus de Gualtar – 4705-057 BRAGA
Telef.: 253604400
E-mail: concursos@deb.uminho.pt

2. Objeto do contrato

2.1. O contrato a celebrar visa a aquisição de serviços de consultoria para apoio nas atividades do projeto "CTB – Cluster Transfronteiriço de Biotecnologia" ref. 0082_CLUSTERBIOTRANSFRONTERIZO_1_P, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, que se anexa.
2.2. Tipo de contrato: Aquisição de serviços.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, no uso de delegação de competências conferidas pelo Presidente do Conselho de Gestão da Universidade Minho, publicadas no Diário da República, série II, n.º 200, de 17 de outubro de 2019, Deliberação nº 1101/2019.

4. Fundamento da escolha da consulta prévia

A escolha do procedimento de Consulta Prévia tem por base o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Disponibilização e acesso ao procedimento

6.1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.
6.2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no ponto 1 onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. As referidas instalações funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 15:30.

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.
7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em http://www.acingov.pt, ao órgão

competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt;
b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma http://www.acingov.pt, até às **23:59 horas do 10º** dia a contar da data de receção do presente convite.

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

8.3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 9.1 devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Faz-se notar que, independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma é obrigatória a aposição da assinatura digital em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

8.4. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

9. Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite.

i. Se esta declaração for assinada por procurador, será necessário anexar **procuração** que confira poderes suficientes para o efeito;

ii. Quando a declaração for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a **certidão permanente da empresa** ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo;

iii. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- O preço total
- Características do serviço proposto, conforme caderno de encargos;
- Metodologias e estratégias de resposta para concretização dos objetivos propostos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincula, nomeadamente:

- Prazo de execução.

d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

10. Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **7.000,00€** (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

11. Indicação do preço

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais

13. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetivas proposta pelo prazo de 90 dias contados da data limita para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Critério de adjudicação

16.1. A proposta que não cumprir a totalidade das características técnicas constantes no caderno de encargos será excluída.

16.2. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

P – Preço, com ponderação de 30 %
QT - Qualidade técnica da proposta, com ponderação de 70%

16.3. Na avaliação do critério "**P – Preço**", as propostas serão analisadas em função do rácio que se estabelece entre o preço da proposta apresentada e o preço base. A avaliação será efetuada de acordo com uma escala contínua entre 3 e 4 valores, calculado de acordo com a seguinte expressão de cálculo, e arredondada às centésimas:

$$\boldsymbol{P = (4 - \frac{Preço\ da\ proposta}{Preço\ base})}$$

16.4. Na avaliação do critério "**QT – qualidade técnica da proposta**", são considerados os seguintes subcritérios:

i) Subcritério 1 (S1) – Adequação e coerência globais da proposta - 50%
As propostas são analisadas na sua globalidade, em função da sua **lógica e coerência internas** e de **adequabilidade** que demonstram face aos objetivos do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos. São tidas em conta, nomeadamente, as articulações entre o **âmbito e objetivos do procedimento e a metodologia de abordagem**, assim como os produtos a desenvolver. São avaliados neste subcritério a resposta às cláusulas técnicas exigidas, e a **coerência e articulação** entre os diferentes pontos da proposta. A pontuação será dada mediante a aplicação de uma escala numérica inteira de 1 a 4 valores, nos seguintes termos:

- **4 valores**: a proposta é **especialmente coerente e adequada**, demonstrando detalhadamente a articulação entre o âmbito do projeto e todos os objetivos do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos.
- **2 valores**: a proposta é **relativamente coerente e adequada**, demonstrando detalhadamente a articulação entre o âmbito do projeto e a maioria dos objetivos do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos.
- **1 valor**: a proposta é **pouco coerente e adequada**, não demonstrando detalhadamente a articulação entre o âmbito do projeto e nenhum objetivo do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos.

ii) Subcritério 2 (S2) – Conceção metodológica - 50%
As propostas são analisadas em função da sua clareza, robustez e focagem. Neste contexto será valorizada a objetividade e capacidade de síntese na apresentação da metodologia a usar. A análise deste subcritério será desenvolvida tendo em conta os elementos de descrição constantes na parte II do caderno de encargos. São avaliados neste subcritério a descrição e adequação da estratégia de resposta a cada um dos objetivos do procedimento previstos, assim como os métodos previstos para a sua realização.
A pontuação será dada mediante a aplicação de uma escala numérica inteira de 1 a 4 valores, nos seguintes termos:

- **4 valores:** proposta com **metodologia muito adequada**, demonstrando detalhadamente a estratégia implementada para cumprir com todos os objetivos do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos;
- **2 valores**: a proposta com **metodologia adequada**, demonstrando a estratégia implementada para cumprir com a maioria dos objetivos do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos;
- **1 valor**: a proposta com **metodologia pouco adequada**, não demonstrando detalhadamente a estratégia implementada para cumprir com todos os objetivos do procedimento constantes na parte II do caderno de encargos

O critério "**QT – Qualidade técnica da proposta**" é calculado pela média ponderada dos subcritérios definidos nas alíneas i) e ii), de acordo com a seguinte expressão de cálculo, arredondada ás centésimas:

$$\boldsymbol{QT(Qualidade\ Técnica = 0,5 \times S1 + 0,5 \times S2}$$

16.5. A classificação final será obtida pela média ponderada em 30% para o critério "P – Preço da proposta" e 70% para o critério "**QT – Qualidade técnica da proposta"** arredondada às centésimas, de acordo com a seguinte expressão de cálculo:

$$\boldsymbol{Classificação\ final = 0,3 \times P + 0,7 \times QT}$$

16.6. No caso de igualdade de classificação final, após a aplicação dos critérios, será dada preferência à proposta que apresente melhor classificação no fator **QT – Qualidade técnica da proposta"**.

17. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Documentos de habilitação

18.1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
- Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

18.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma http://www.acingov.pt em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no ponto 1 do presente convite.

Faz-se notar que, independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma é obrigatória a aposição da assinatura digital em todos os documentos de habilitação submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade emitidos por entidades externas ao concorrente.

18.4. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

18.5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

18.6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

19. Legislação aplicável

Em tudo o não previsto neste convite aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Anexos:

- Anexo I: Modelo de declaração referido na alínea a) do ponto 9 do presente convite;
- Anexo II: Modelo de declaração referido no ponto 18.1 do presente convite;

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

ANEXO II

Modelo de Declaração de Habilitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º